



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

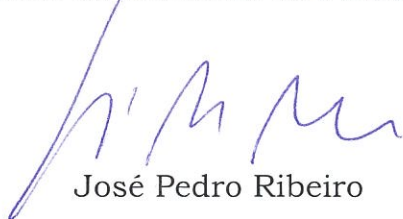
CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia constituída por cinquenta e nove folhas, representa a proposta nº 2021-522-DAGF e está conforme parte da minuta da ata da reunião ordinária pública, do dia cinco do mês de julho do ano dois mil e vinte e um da Câmara Municipal de Almada, aprovada em minuta nos termos legais e por unanimidade-----

A presente certidão destina-se a ser apresentada na Assembleia Municipal de Almada. -----

O Gabinete da Presidência, aos oito dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um. -----

O Chefe do Gabinete da Presidência



José Pedro Ribeiro



h'

Assunto: Proposta de aprovação de acordo relativo ao financiamento do exercício pela Área Metropolitana de Lisboa das suas competências de autoridade de transportes

Proposta N° 2021-522-DAGF

Pelouro: FINANÇAS, PATRIMÓNIO E COMPRAS, OBRAS MUNICIPAIS, COMUNICAÇÃO E CULTURA, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Serviço Emissor: Financeira

Processo N° _____ *Pre-enchimento municipal*

O Município de Almada é um dos 18 municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa.

Foi aprovada, em 18 de julho de 2019, a Proposta n.º162/CEML/2019, para o financiamento municipal à Área Metropolitana de Lisboa, para as funções de Autoridade de Transportes e Mobilidade.

Assim, por deliberação do Conselho Metropolitano de Lisboa, foi decidido aprovar, para além dos montantes já definidos, a 17 de outubro de 2018, para os 18 municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa, também aprovar um cofinanciamento adicional, que para os 15 municípios delegantes, ascende ao valor de 10 Milhões de euros a repartir de acordo com a proporcionalidade dos Km imputados a cada município.

Nessa proporcionalidade, compete ao Município de Almada, no âmbito do contrato interadministrativo de delegação e partilha de competências, assinado a 18 de março de 2019, assumir, entre 01.01.2022 e 31.12.2029, para além dos valores anuais de 1.810.011,00€, também o valor de 1.181.345,00€, como cofinanciamento adicional, para reforço da disponibilidade financeira que compete ao Município de Almada na repartição dos 10.000.000,00€ pelos 15 municípios delegantes de acordo com o critério de repartição de veículos*Km provisórios aprovados pela Proposta n.º161/CEML/2019.

Como tal, Propõe-se que a Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere:

1. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal para autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração de Acordo relativo ao financiamento do exercício pela Área Metropolitana de Lisboa das suas competências enquanto autoridade de transportes a celebrar entre esta e os municípios que a integram e que nela delegaram competências nos termos dos



h²

PROPOSTA

contratos interadministrativos de delegação de competências outorgados em 18 de maio de 2019, como é o caso deste município, nos termos da minuta constante em anexo à presente proposta;

2. Submeter à Assembleia Municipal a autorização, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, autorização da despesa e compromissos plurianuais associados à celebração do acordo relativo ao financiamento do exercício pela Área Metropolitana de Lisboa das suas competências enquanto autoridade de transportes a celebrar entre esta e os municípios que a integram, com repartição de encargos e compromissos plurianuais nos anos económicos 2022 a 2029, nos termos previstos em anexo à presente proposta;
3. Informar a Assembleia Municipal, que foi efetuada a necessária alteração orçamental n.º14/2021, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e por aplicação do ponto 8.3.1 do Plano Oficial das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro e ainda em vigor após aprovação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e que de acordo com a Norma de Contabilidade Pública 26 do SNC-AP constitui uma alteração permutativa.

13
h-

ACORDO
RELATIVO AO FINANCIAMENTO DO EXERCÍCIO PELA AML DE COMPETÊNCIAS DE
AUTORIDADE DE TRANSPORTES

ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA
E
MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

[...] de maio de 2021

64

CONSIDERANDO QUE:

- A) A ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA é competente para a exploração do serviço público de transporte de passageiros nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, no que toca ao serviço público de transporte intermunicipal que se desenvolva integral ou maioritariamente na sua área geográfica e ao serviço público de transporte inter-regional cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras autoridades de transportes;
- B) Ao abrigo da habilitação legislativa de delegação consagrada no RJSPTP e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os Municípios que integram a ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA decidiram delegar as suas competências enquanto autoridade de transportes do serviço público de passageiros municipal (ou parte destas competências, no caso dos Municípios de Barreiro, Cascais e Lisboa) na ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA celebrando com esta, para o efeito, em 18 de março de 2019, contratos interadministrativos de delegação de competências (Contratos Interadministrativos);
- C) Nos termos desses Contratos Interadministrativos, foram delegadas na ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA todas as competências dos MUNICÍPIOS enquanto autoridades de transportes, com exceção dos Municípios de Lisboa, Barreiro e Cascais, que procederam a uma delegação de competências apenas parcial, não abrangendo, particularmente, a organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas municipais do serviço público de transporte de passageiros, nem a respetiva exploração;

h.5

- D) As competências (próprias e delegadas) da ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA a que se referem os Considerandos anteriores são exercidas em parte através dos quatro contratos de serviço público já outorgados com quatro operadores privados selecionados através de concurso público (Contratos de Serviço Público) para a exploração de uma rede de transporte público de passageiros, que compreende linhas inter-regionais, linhas intermunicipais e linhas municipais;
- E) Atendendo à demora associada ao procedimento pré-contratual relativo aos Contratos de Serviço Público, que se encontram ainda em fiscalização prévia junto do Tribunal de Contas, e a que, após o início de vigência dos Contratos, decorrerá ainda um período de transição de 10 (dez) meses, os operadores cocontratantes desses contratos assumirão previsivelmente a operação do serviço público de transporte contratualizado durante 2022, não antes do 2.º trimestre desse ano, prevendo-se, conseqüentemente, que o termo dos Contratos de Serviço Público venha a ocorrer durante o ano de 2029;
- F) O exercício pela ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA das suas competências enquanto autoridade de transportes previstas no RJSPTP — sejam competências próprias, sejam competências delegadas pelos MUNICÍPIOS — não se limita à celebração e à execução dos Contratos de Serviço Público referidos, abrangendo a prática de todos os atos jurídicos direta e indiretamente associados ao exercício da totalidade dessas competências, incluindo, designadamente, em matéria de organização, planeamento, desenvolvimento, articulação da rede, investimento da rede e nos equipamentos e infraestruturas a ela dedicados, em matéria de títulos e tarifas de transporte e no plano da supervisão e fiscalização, abrangendo a própria capacitação da ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA enquanto autoridade de transportes mediante a aquisição dos bens, dos meios tecnológicos e dos recursos técnicos e humanos necessários para o exercício dessas competências;

- G) A comparticipação dos Municípios no financiamento do exercício pela ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA das suas competências enquanto autoridade de transportes (as competências por aqueles delegadas e as próprias) foi já objeto de oportunas deliberações nos órgãos próprios da ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA, a que se seguiram deliberações nos órgãos municipais;
- H) Em 17 de outubro de 2018, o Conselho Metropolitano (CML) aprovou, para efeitos de financiamento municipal da área metropolitana de Lisboa para as funções de autoridade de transportes e mobilidade, o critério de repartição do cofinanciamento por parte dos municípios, resultante da combinação de três variáveis com igual peso (área; população e receita média dos anos 2015 a 2017) e da consideração de um teto máximo de comparticipação de 4% da média da receita total entre 2015 e 2017 ou de 20 euros por habitante, com base no qual foi apurado um valor global de € 26 225 006 da responsabilidade dos quinze municípios que delegaram todas as suas competências de autoridade de transportes e de € 5 000 000 da responsabilidade dos municípios do Barreiro, Cascais e Lisboa, nos termos da tabela anexa à deliberação de aprovação em causa, para 2020 e seguintes (edital n.º 29/CML/2018 e ata n.º 8);
- I) Em 18 de julho de 2019, o mesmo órgão aprovou uma comparticipação municipal adicional no valor de € 11 906 577, a partir de 2021, definindo a comparticipação dos quinze municípios que delegaram todas as suas competências de autoridade de transportes no valor de € 10 000 000 e o reforço de € 1 906 577 por parte dos municípios do Barreiro, Cascais e Lisboa (mantendo a mesma proporção do esforço anteriormente definido, isto é, € 5 000 000 no total dos € 31 225 006) e determinando a repartição do cofinanciamento de acordo com a proporcionalidade dos veículos.kilómetros constante da rede objeto dos Contratos de Serviço Público imputados a cada um dos MUNICÍPIOS (edital n.º 40/CML/2019 e ata n.º 7);

h.

- J) À semelhança do que sucedeu nos orçamentos do Estado para 2019 e 2020, a Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o orçamento do Estado para 2021, estabelece no artigo 304.º a atribuição à ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA, por dedução às transferências para cada um dos municípios que a integram, dos recursos financeiros necessários ao desempenho das suas funções de autoridade de transportes, estabelecendo, para 2021, o montante total de transferências de € 31 225 005 e fixando a sua repartição por município, de acordo com os critérios deliberados pelo Conselho Metropolitano;
- K) Importa assegurar a estabilidade e a garantia dos meios de financiamento necessários para o exercício pela ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA das suas competências enquanto autoridade de transportes, em termos plurianuais, pelo menos durante a vigência dos Contratos de Serviço Público, atendendo às obrigações neles assumidas pela ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA perante os respetivos cocontratantes;
- L) Tal estabilidade e garantia de financiamento durante a vigência dos Contratos de Serviço Público deve ficar estabelecida em instrumentos jurídicos com vocação plurianual;
- M) A capacitação financeira da ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA é, por força dos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma consequência da delegação de competências na ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA materializada na celebração dos Contratos Interadministrativos;
- N) De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a regulação desta capacitação financeira da ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar aos Contratos Interadministrativos – que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela

ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA das competências nela delegadas pelos MUNICÍPIOS;

- O) Os municípios integrantes da ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA têm ainda, nessa qualidade, a obrigação de contribuir para as despesas desta que não sejam suportadas em outras fontes de financiamento, pelo que o montante das comparticipações municipais necessárias nos termos já anteriormente definidos pelo CML (no montante anual global de € 31 225 006, podendo ascender, se necessário, a mais € 11 906 577, no valor máximo global de € 43 131 583) que não seja reconduzível aos Contratos Interadministrativos deve ser imputado aos MUNICÍPIOS a título de financiamento necessário das despesas da ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA no exercício das suas competências próprias;
- P) O período de vigência do presente Acordo deve estender-se pelo menos até ao termo do ano civil em que ocorra o termo de vigência dos Contratos de Serviço Público, isto é, 31.12.2029), conforme admitido no n.º 1 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da sua revisão e renegociação entre as Partes, com vista a assegurar o necessário financiamento da ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA para o período posterior;
- Q) Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem recursos financeiros das entidades intermunicipais o produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências;
- R) Encontra-se salvaguardado que a celebração do presente Acordo não implica o aumento da despesa pública anual, mantendo-se os valores de financiamento municipal já anteriormente deliberados conforme referido nos Considerandos H) e I) anteriores;

h. 9

- S) Foi obtida a autorização, pelo órgão deliberativo de cada um dos municípios, da despesa e do compromisso plurianual, nos termos exigidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;
- T) A despesa inerente ao presente Acordo é assegurada:
- a) Para o Município de Alcochete, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - b) Para o Município de Almada, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - c) Para o Município de Amadora, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - d) Para o Município de Barreiro, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - e) Para o Município de Cascais, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - f) Para o Município de Lisboa, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - g) Para o Município de Loures, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - h) Para o Município de Mafra, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;

h

- i) Para o Município de Moita, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
- j) Para o Município de Montijo, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
- k) Para o Município de Odivelas, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
- l) Para o Município de Oeiras, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
- m) Para o Município de Palmela, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
- n) Para o Município de Seixal, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
- o) Para o Município de Sesimbra, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
- p) Para o Município de Setúbal, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
- q) Para o Município de Sintra, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
- r) Para o Município de Vila Franca de Xira, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável.

16
h.

Os MUNICÍPIOS que integram a ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA, doravante designados como PRIMEIROS OUTORGANTES, a saber:

- a) MUNICÍPIO DE ALCOCHETE, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- b) MUNICÍPIO DE ALMADA, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- c) MUNICÍPIO DA AMADORA, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- d) MUNICÍPIO DE BARREIRO, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- e) MUNICÍPIO DE CASCAIS, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- f) MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- g) MUNICÍPIO DE LOURES, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- h) MUNICÍPIO DE MAFRA, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- i) MUNICÍPIO DA MOITA, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- j) MUNICÍPIO DO MONTIJO, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- k) MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- l) MUNICÍPIO DE OEIRAS, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- m) MUNICÍPIO DE PALMELA, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- n) MUNICÍPIO DO SEIXAL, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];

- 
- o) MUNICÍPIO DE SESIMBRA, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
 - p) MUNICÍPIO DE SETÚBAL, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
 - q) MUNICÍPIO DE SINTRA, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
 - r) MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];

e

A ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representada pelo [...], adiante designada como SEGUNDA OUTORGANTE,

Celebram de comum acordo o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

13
K

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Acordo tem por objeto a definição dos termos do financiamento pelos PRIMEIROS OUTORGANTES para o exercício das competências da SEGUNDA OUTORGANTE enquanto autoridade de transportes entre 01.01.2022 e 31.12.2029.
2. O financiamento a que se refere o número anterior abrange:
 - a) Os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES na SEGUNDA OUTORGANTE através dos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados em 18 de março de 2019;
 - b) Os recursos financeiros necessários para o exercício das competências próprias da SEGUNDA OUTORGANTE, a imputar aos PRIMEIROS OUTORGANTES enquanto municípios integrantes da SEGUNDA OUTORGANTE, nos termos deliberados pelo Conselho Metropolitano da SEGUNDA OUTORGANTE.
3. Na parte relativa aos recursos financeiros referidos na alínea a) do número anterior, o presente Acordo configura um aditamento aos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados em 18 de março de 2019.

Cláusula 2.^a

Objetivos estratégicos

1. As Partes comprometem-se, na execução do presente Acordo, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos no exercício das competências de autoridade de transportes.
2. A atuação das Partes deve, ainda, promover a coesão territorial, social e económica, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da

qualidade dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados à população e, bem assim, a sustentabilidade do mesmo.

Capítulo II

Financiamento das competências de autoridade de transportes da SEGUNDA

OUTORGANTE

Cláusula 3.^a

Valor máximo do financiamento anual

1. Sem prejuízo do dever geral de financiamento da SEGUNDA OUTORGANTE pelos municípios que a integram, do disposto no artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da observância integral da legislação orçamental e financeira aplicável, os PRIMEIROS OUTORGANTES atribuem à SEGUNDA OUTORGANTE, nos termos da repartição prevista no n.º 3, o valor anual global de € 31 225 006 (trinta e um milhões, duzentos e vinte e cinco mil e seis euros).
2. O valor anual global referido no número anterior pode vir a ser incrementado em até € 11 906 577 (onze milhões, novecentos e seis mil, quinhentos e setenta e sete euros), em conformidade com a repartição prevista no número seguinte, caso a SEGUNDA OUTORGANTE venha, mediante deliberação do Conselho Metropolitano, a considerar necessário o reforço da comparticipação municipal no financiamento do exercício das suas competências enquanto autoridade de transportes.
3. A repartição entre os PRIMEIROS OUTORGANTES dos valores referidos nos números anteriores é realizada nos termos seguintes:

15
K.

Município	VALOR ANUAL GLOBAL (N.º 1)	VALOR ANUAL MÁXIMO ADICIONAL (N.º 2)	VALOR ANUAL TOTAL MÁXIMO (N.ºS 1 E 2)
Alcochete	351 380 €	159 233 €	510 613 €
Almada	1 810 011 €	1 181 345 €	2 991 356 €
Amadora	1 582 983 €	652 004 €	2 234 987 €
Loures	2 570 952 €	1 346 087 €	3 917 040 €
Mafra	1 533 700 €	518 257 €	2 051 957 €
Moita	792 498 €	146 732 €	939 229 €
Montijo	1 024 440 €	320 260 €	1 344 700 €
Odivelas	1 348 748 €	599 594 €	1 948 342 €
Oeiras	2 070 478 €	798 292 €	2 868 770 €
Palmela	1 256 620 €	399 957 €	1 656 577 €
Seixal	1 947 497 €	754 831 €	2 702 328 €
Sesimbra	990 000 €	254 303 €	1 244 303 €
Setúbal	2 061 275 €	667 486 €	2 728 761 €
Sintra	4 476 852 €	1 764 411 €	6 241 263 €
Vila Franca de Xira	2 407 571 €	437 207 €	2 844 778 €
Municípios com delegação total	26 225 006 €	10 000 000 €	36 225 006 €
Barreiro	360 362 €	134 298 €	494 660 €
Cascais	1 152 550 €	390 410 €	1 542 960 €
Lisboa	3 487 088 €	1 381 870 €	4 868 957 €
Municípios com delegação parcial	5 000 000 €	1 906 577 €	6 906 577 €
Total do financiamento	31 225 006 €	11 906 577 €	43 131 583 €

4. Ocorrendo à situação prevista no n.º 2, a SEGUNDA OUTORGANTE deve notificar a deliberação relevante do Conselho Metropolitano ao presidente da câmara municipal de cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data da reunião em que foi tomada e com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em face da data de início do pagamento em causa.

Cláusula 4.ª

Repartição entre competências delegadas e competências próprias da SEGUNDA OUTORGANTE

1. Os valores de financiamento anual dos PRIMEIROS OUTORGANTES previstos na Cláusula 3.ª correspondem ao financiamento necessário para o exercício

16

pela SEGUNDA OUTORGANTE das suas competências enquanto autoridade de transportes, repartindo-se entre competências que lhe foram delegadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES e competências próprias nos seguintes termos:

- a) Financiamento necessário ao exercício das competências delegadas: 58 (cinquenta e oito) %;
 - b) Financiamento necessário ao exercício das competências próprias: 42 (quarenta e dois) %.
2. O financiamento previsto no presente Acordo associado ao exercício pela SEGUNDA OUTORGANTE das suas competências delegadas inclui a comparticipação mínima dos PRIMEIROS OUTORGANTES, no valor de 20% da verba transferida anualmente pelo Estado, como condição de acesso ao PART, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro.
 3. Os termos de repartição do financiamento dos PRIMEIROS OUTORGANTES entre competências delegadas e competências próprias da SEGUNDA OUTORGANTE referidos no n.º 1 podem ser revistos mediante deliberação do Conselho Metropolitano.

Cláusula 5.ª

Transferências para a Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os PRIMEIROS OUTORGANTES expressamente autorizam que os valores anuais do financiamento a que se obrigam perante a SEGUNDA OUTORGANTE sejam diretamente transferidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para a SEGUNDA OUTORGANTE, em duodécimos, até ao dia 15 de cada mês.
2. Os PRIMEIROS OUTORGANTES comunicam à DGAL até 30 de julho de 2021 o valor para o ano de 2022, dando conhecimento à SEGUNDA OUTORGANTE dessa comunicação no prazo de 10 (dez) dias.
3. Nos anos seguintes, os PRIMEIROS OUTORGANTES comunicam à DGAL, até 30 de junho de cada ano, o valor a considerar no ano seguinte.

- 
4. Os PRIMEIROS OUTORGANTES autorizam a SEGUNDA OUTORGANTE a solicitar ao Governo e à Assembleia da República a emissão de instrumento legislativo que assegure a realização das transferências referidas no número 1, nos termos previstos nas deliberações constantes do n.º 4 da Proposta n.º 163/CEML/2018 e da alínea e) do n.º 2 da Proposta n.º 162/CEML/2019, aprovadas pelo Conselho Metropolitano da SEGUNDA OUTORGANTE, respetivamente, em 17 de outubro de 2018 e em 18 de julho de 2019.
 5. Caso, por alguma razão, a DGAL não proceda às transferências previstas no n.º 1 para a SEGUNDA OUTORGANTE, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a realizar a(s) transferência(s) no prazo de 10 (dez) dias após notificação pela SEGUNDA OUTORGANTE para o efeito.

Capítulo III

Cooperação Institucional

Cláusula 6.^a

Prestação de contas

1. A SEGUNDA OUTORGANTE deve apresentar aos PRIMEIROS OUTORGANTES, anualmente, um relatório que contenha a explicitação analítica da seguinte informação:
 - a) Todos os custos por si efetivamente suportados no exercício das suas competências enquanto autoridade de transportes;
 - b) Todas as transferências por si recebidas diretamente do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo, destinadas a compensar os custos assumidos pelas autoridades dos transportes na exploração de transporte público e/ou na imposição de qualquer obrigação de serviço público ao operador de serviço público;
 - c) Todas as contrapartidas financeiras ou valor pecuniário por si recebidas dos cocontratantes dos Contratos de Serviço Público, nos termos legais ou contratuais;

- d) Todas as transferências recebidas em execução do presente Acordo.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos do presente Acordo para fins diferentes daqueles legalmente associados à verba em causa nem para o financiamento de outras competências que não as previstas no n.º 1 da Cláusula 1.ª.
 3. As Partes comprometem-se a rever o presente Acordo caso a SEGUNDA OUTORGANTE venha a beneficiar de novas fontes de financiamento que possam tornar desnecessário o financiamento nele previsto.

Cláusula 7.ª

Cooperação mútua

1. As Partes devem cooperar no sentido da prestação de um serviço público de transporte de passageiros de alta qualidade.
2. A tomada de qualquer decisão, unilateral ou consensual, nos termos do presente Acordo e da lei, por qualquer das Partes deve ser norteadada pela prossecução do interesse público relativo à continuidade, regularidade, estabilidade e sustentabilidade da exploração do serviço público de transporte de passageiros.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 8.ª

Remissão sistemática

Aplicam-se ao presente Acordo todas as estipulações contratuais previstas nos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados em 18 de março de 2019, com as necessárias adaptações.

Cláusula 9.ª

Invalidez parcial do Acordo

1. Se alguma das disposições do Acordo vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade e eficácia do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo qualquer das Partes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o Acordo ou celebraria nos termos diferentes.
2. No caso de se verificar uma situação de invalidade nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se, de boa fé e pela via amigável, a modificar ou substituir a(s) cláusula(s) inválida(s) ou ineficaz(es) por outra(s), caso tal seja necessário, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Acordo e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.

Cláusula 10.^a

Cessação do Acordo e dos contratos interadministrativos de delegação de competências

A cessação do presente Acordo relativamente a algum(ns) dos PRIMEIROS OUTORGANTES ou a cessação de algum(ns) dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências não determina a cessação do presente Acordo relativamente aos demais, sem prejuízo da possibilidade da sua revisão mediante acordo das Partes.

Cláusula 11.^a

Legislação aplicável

Em tudo quanto não se encontre especialmente regulado no presente Acordo aplica-se, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) por ela aprovado, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a legislação orçamental vigente em cada ano.

Cláusula 12.^a

Produção de efeitos

h²

1. Sem prejuízo das condições de eficácia legalmente previstas, o presente Acordo produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação no sítio da *Internet* do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT), nos termos do n.º 8 do artigo 10.º do RJSPTP.
2. Sem prejuízo das causas de cessação legalmente previstas na parte respeitante à delegação de competências, o presente Acordo vigora até 31.12.2029, não cessando em consequência da cessação do mandato dos órgãos deliberativos dos PRIMEIROS OUTORGANTES.

Feito em 20 (vinte) exemplares originais, de igual valor, ficando dois na posse da SEGUNDA OUTORGANTE e na posse de cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES.

Lisboa, [...] de maio de 2021

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

Aprovado por unanimidade.



Lisboa, 07 de maio de 2021

PROPOSTA N.º 116/CEML/2021

[Aprovação do financiamento municipal para o exercício pela AML das suas competências enquanto autoridade de transportes no âmbito dos contratos de serviço públicos celebrados para a aquisição do serviço público de transporte rodoviário de passageiros na aML]

CONSIDERANDO QUE:

- A) A ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA é competente para a exploração do serviço público de transporte de passageiros desde logo nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, no que toca ao serviço público de transporte intermunicipal que se desenvolva integral ou maioritariamente na sua área geográfica e ao serviço público de transporte inter-regional cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras autoridades de transportes;
- B) Os Municípios que integram a ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA delegaram nesta as suas competências enquanto autoridade de transportes do serviço público de passageiros municipal (ou parte destas competências, no caso do Município de Barreiro, Cascais e Lisboa) mediante a celebração, em 18 de maio de 2019, de contratos interadministrativos de delegação de competências;

- C) As competências (próprias e delegadas) da ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA são exercidas em parte através dos quatro contratos de serviço público já outorgados com quatro operadores privados selecionados através de concurso público (Contratos de Serviço Público) para a exploração de uma rede de transporte público de passageiros, que compreende linhas inter-regionais, linhas intermunicipais e linhas municipais, contratos esses nos termos dos quais se prevê que os cocontratantes operadores do serviço público de transporte assumam a operação do serviço público de transporte contratualizado durante 2022 (não antes do 2.º trimestre desse ano), o que, por seu turno, determina que o termo dos Contratos de Serviço Público venha a ocorrer durante o ano de 2029;
- D) Para fazer face às despesas decorrentes dos Contratos de Serviço Público, bem como do exercício das suas demais competências enquanto autoridade de transportes previstas no RJSPTP (sejam competências próprias, sejam competências delegadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES), a ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA previu como necessária a comparticipação dos municípios com vista a suprir o défice de financiamento não coberto por outras fontes de financiamento;
- E) A comparticipação dos municípios no financiamento do exercício pela ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA das suas competências enquanto autoridade de transportes (as competências por aqueles delegadas e as próprias) foi já objeto de deliberações do Conselho Metropolitano, em 17 de outubro de 2018 (editais n.º 29/CML/2018 e ata n.º 8) e em 18 de julho de 2019 (editais n.º 40/CML/2019 e ata n.º 7), nos termos das quais foi aprovado, para o ano de 2020 e seguintes, um valor global de € 31 225 006 e, para 2021 e seguintes um valor de financiamento adicional € 11 906 577, de acordo com os critérios deliberados pelo Conselho Metropolitano;
- F) À semelhança do que sucedeu nos orçamentos de Estado para 2019 e 2020, a Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o orçamento do Estado para 2021, estabelece no artigo 304.º a atribuição à ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA, por dedução às transferências para cada um dos municípios que a integram, dos recursos financeiros necessários ao desempenho das suas funções de autoridade de

transportes, estabelecendo, para 2021, o montante total de transferências de € 31 225 005 e fixando a sua repartição por município, em termos coerentes com o deliberado pelo Conselho Metropolitano;

- G) Importa assegurar a estabilidade e a garantia dos meios de financiamento necessários para o exercício pela ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA das suas competências enquanto autoridade de transportes, em termos plurianuais, pelo menos durante a vigência dos Contratos de Serviço Público atendendo às obrigações neles assumidas pela ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA perante os respetivos cocontratantes, devendo tal financiamento ficar estabelecido em instrumentos jurídicos com vocação plurianual;
- H) A capacitação financeira da ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA para o exercício das competências delegadas afigura-se juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- I) Os municípios que integram a ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA têm ainda a obrigação de contribuir para as despesas desta que não sejam suportadas em outras fontes de financiamento;
- J) O financiamento municipal para o exercício pela ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA das suas competências enquanto autoridade de transportes deve, assim, ser suportado pelos Municípios (i) ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências na parte correspondente a 58 (cinquenta e oito) % desse financiamento e (ii) enquanto municípios integrantes da ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA, nos termos deliberados pelo Conselho Metropolitano da ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA, na parte correspondente a 42 (quarenta e dois)%;
- K) Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem recursos financeiros das entidades intermunicipais o produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências;

Neste sentido, tenho a honra de propor que a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa delibere, ao abrigo e nos termos das disposições conjugadas nas alíneas gg), hh) e mm) do n.º 1 do artigo 76.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter ao Conselho Metropolitano, proposta de:

1. Autorização, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 71.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da celebração de Acordo relativo ao financiamento para o exercício pela Área Metropolitana de Lisboa das suas competências enquanto autoridade de transportes a celebrar entre esta e os municípios que a integram e que nela delegaram competências nos termos dos contratos interadministrativos de delegação de competências outorgados em 18 de maio de 2019, nos termos da minuta constante do Anexo I à presente proposta;
2. Aprovação, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 71.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da imputação material aos municípios integrantes da Área Metropolitana de Lisboa do financiamento necessário das despesas desta no exercício das suas competências próprias enquanto autoridade de transportes, nos termos definidos no n.ºs 1 e 3 da Cláusula 3.ª e na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 4.ª da minuta de Acordo relativo ao financiamento do exercício pela Área Metropolitana de Lisboa das suas competências enquanto autoridade de transportes constante do Anexo I à presente proposta.

Anexo:

Minuta de acordo de financiamento

Lisboa, 05 de maio de 2021

O Primeiro-Secretário Metropolitano,



Carlos Humberto de Carvalho

h²⁵

ANEXO I

Minuta de acordo de financiamento

14^{2a}

ACORDO
RELATIVO AO FINANCIAMENTO DO EXERCÍCIO PELA AML DE COMPETÊNCIAS DE
AUTORIDADE DE TRANSPORTES

ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA
E
MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

[...] de maio de 2021

CONSIDERANDO QUE:

- A) A ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA é competente para a exploração do serviço público de transporte de passageiros nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, no que toca ao serviço público de transporte intermunicipal que se desenvolva integral ou maioritariamente na sua área geográfica e ao serviço público de transporte inter-regional cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras autoridades de transportes;
- B) Ao abrigo da habilitação legislativa de delegação consagrada no RJSPTP e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os Municípios que integram a ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA decidiram delegar as suas competências enquanto autoridade de transportes do serviço público de passageiros municipal (ou parte destas competências, no caso dos Municípios de Barreiro, Cascais e Lisboa) na ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA celebrando com esta, para o efeito, em 18 de maio de 2019, contratos interadministrativos de delegação de competências (Contratos Interadministrativos);
- C) Nos termos desses Contratos Interadministrativos, foram delegadas na ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA todas as competências dos MUNICÍPIOS enquanto autoridades de transportes, com exceção dos Municípios de Lisboa, Barreiro e Cascais, que procederam a uma delegação de competências apenas parcial, não abrangendo, particularmente, a organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas municipais do serviço público de transporte de passageiros, nem a respetiva exploração;

- D) As competências (próprias e delegadas) da ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA a que se referem os Considerandos anteriores são exercidas em parte através dos quatro contratos de serviço público já outorgados com quatro operadores privados selecionados através de concurso público (Contratos de Serviço Público) para a exploração de uma rede de transporte público de passageiros, que compreende linhas inter-regionais, linhas intermunicipais e linhas municipais;
- E) Atendendo à demora associada ao procedimento pré-contratual relativo aos Contratos de Serviço Público, que se encontram ainda em fiscalização prévia junto do Tribunal de Contas, e a que, após o início de vigência dos Contratos, decorrerá ainda um período de transição de 10 (dez) meses, os operadores cocontratantes desses contratos assumirão previsivelmente a operação do serviço público de transporte contratualizado durante 2022, não antes do 2.º trimestre desse ano, prevendo-se, conseqüentemente, que o termo dos Contratos de Serviço Público venha a ocorrer durante o ano de 2029;
- F) O exercício pela ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA das suas competências enquanto autoridade de transportes previstas no RJSPTP — sejam competências próprias, sejam competências delegadas pelos MUNICÍPIOS — não se limita à celebração e à execução dos Contratos de Serviço Público referidos, abrangendo a prática de todos os atos jurídicos direta e indiretamente associados ao exercício da totalidade dessas competências, incluindo, designadamente, em matéria de organização, planeamento, desenvolvimento, articulação da rede, investimento da rede e nos equipamentos e infraestruturas a ela dedicados, em matéria de títulos e tarifas de transporte e no plano da supervisão e fiscalização, abrangendo a própria capacitação da ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA enquanto autoridade de transportes mediante a aquisição dos bens, dos meios tecnológicos e dos recursos técnicos e humanos necessários para o exercício dessas competências;

- G) A comparticipação dos Municípios no financiamento do exercício pela ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA das suas competências enquanto autoridade de transportes (as competências por aqueles delegadas e as próprias) foi já objeto de oportunas deliberações nos órgãos próprios da ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA, a que se seguiram deliberações nos órgãos municipais;
- H) Em 17 de outubro de 2018, o Conselho Metropolitano (CML) aprovou, para efeitos de financiamento municipal da área metropolitana de Lisboa para as funções de autoridade de transportes e mobilidade, o critério de repartição do cofinanciamento por parte dos municípios, resultante da combinação de três variáveis com igual peso (área; população e receita média dos anos 2015 a 2017) e da consideração de um teto máximo de comparticipação de 4% da média da receita total entre 2015 e 2017 ou de 20 euros por habitante, com base no qual foi apurado um valor global de € 26 225 006 da responsabilidade dos quinze municípios que delegaram todas as suas competências de autoridade de transportes e de € 5 000 000 da responsabilidade dos municípios do Barreiro, Cascais e Lisboa, nos termos da tabela anexa à deliberação de aprovação em causa, para 2020 e seguintes (edital n.º 29/CML/2018 e ata n.º 8);
- I) Em 18 de julho de 2019, o mesmo órgão aprovou uma comparticipação municipal adicional no valor de € 11 906 577 , a partir de 2021, definindo a comparticipação dos quinze municípios que delegaram todas as suas competências de autoridade de transportes no valor de € 10 000 000 e o reforço de € 1 906 577 por parte dos municípios do Barreiro, Cascais e Lisboa (mantendo a mesma proporção do esforço anteriormente definido, isto é, € 5 000 000 no total dos € 31 225 006) e determinando a repartição do cofinanciamento de acordo com a proporcionalidade dos quilómetros imputados a cada um dos municípios de acordo com os veículos*km provisórios, sendo o valor final o que será determinado pela dimensão da

ly³

rede de cada município aprovado para o concurso (edital n.º 40/CML/2019 e ata n.º 7);

- J) À semelhança do que sucedeu nos orçamentos do Estado para 2019 e 2020, a Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o orçamento do Estado para 2021, estabelece no artigo 304.º a atribuição à ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA, por dedução às transferências para cada um dos municípios que a integram, dos recursos financeiros necessários ao desempenho das suas funções de autoridade de transportes, estabelecendo, para 2021, o montante total de transferências de 31 225 005 € e fixando a sua repartição por município, de acordo com os critérios deliberados pelo Conselho Metropolitano;
- K) Importa assegurar a estabilidade e a garantia dos meios de financiamento necessários para o exercício pela ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA das suas competências enquanto autoridade de transportes, em termos plurianuais, pelos menos durante a vigência dos Contratos de Serviço Público atendendo às obrigações neles assumidas pela ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA perante os respetivos cocontratantes;
- L) Tal estabilidade e garantia de financiamento durante a vigência dos Contratos de Serviço Público deve ficar estabelecida em instrumentos jurídicos com vocação plurianual;
- M) A capacitação financeira da ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA é, por força dos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma consequência da delegação de competências na ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA materializada na celebração dos Contratos Interadministrativos;
- N) De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a regulação desta capacitação financeira da ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar aos Contratos Interadministrativos – que

h.

preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA das competências nela delegadas pelos municípios;

- O) Os municípios integrantes da ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA têm ainda, nessa qualidade, a obrigação de contribuir para as despesas desta que não sejam suportadas em outras fontes de financiamento, pelo que o montante das participações municipais necessárias nos termos já anteriormente definidos pelo CML (no montante anual global de € 31 225 006, podendo ascender, se necessário, a mais € 11 906 577, no valor máximo global de € 43 131 583) que não seja reconduzível aos Contratos Interadministrativos deve ser imputado aos municípios a título de financiamento necessário das despesas da ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA no exercício das suas competências próprias;
- P) O período de vigência do presente Acordo deve estender-se pelo menos até ao termo do ano civil em que ocorra o termo de vigência dos Contratos de Serviço Público, isto é, 31.12.2029), conforme admitido no n.º 1 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da sua revisão e renegociação entre as Partes com vista a assegurar o necessário financiamento da ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA para o período posterior;
- Q) Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem recursos financeiros das entidades intermunicipais o produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências;
- R) Encontra-se salvaguardado que a celebração do presente Acordo não implica o aumento da despesa pública anual, mantendo-se os valores de financiamento municipal já anteriormente deliberados conforme referido nos Considerandos H) e I) anteriores;

- S) Foi obtida a autorização, pelo órgão deliberativo de cada um dos municípios, da despesa e do compromisso plurianual, nos termos exigidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;
- T) A despesa inerente ao presente Acordo é assegurada:
- a) Para o Município de Alcochete, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - b) Para o Município de Almada, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - c) Para o Município de Amadora, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - d) Para o Município de Barreiro, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - e) Para o Município de Cascais, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - f) Para o Município de Lisboa, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - g) Para o Município de Loures, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - h) Para o Município de Mafra, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;

h. 23

- i) Para o Município de Moita, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
- j) Para o Município de Montijo, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
- k) Para o Município de Odivelas, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
- l) Para o Município de Oeiras, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
- m) Para o Município de Palmela, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
- n) Para o Município de Seixal, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
- o) Para o Município de Sesimbra, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
- p) Para o Município de Setúbal, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
- q) Para o Município de Sintra, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
- r) Para o Município de Vila Franca de Xira, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável.

h²

Os MUNICÍPIOS que integram a ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA, doravante designados como PRIMEIROS OUTORGANTES, a saber:

- a) MUNICÍPIO DE ALCOCHETE, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- b) MUNICÍPIO DE ALMADA, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- c) MUNICÍPIO DA AMADORA, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- d) MUNICÍPIO DE BARREIRO, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- e) MUNICÍPIO DE CASCAIS, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- f) MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- g) MUNICÍPIO DE LOURES, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- h) MUNICÍPIO DE MAFRA, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- i) MUNICÍPIO DA MOITA, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- j) MUNICÍPIO DO MONTIJO, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- k) MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- l) MUNICÍPIO DE OEIRAS, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- m) MUNICÍPIO DE PALMELA, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- n) MUNICÍPIO DO SEIXAL, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];

35
h'

- o) MUNICÍPIO DE SESIMBRA, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- p) MUNICÍPIO DE SETÚBAL, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- q) MUNICÍPIO DE SINTRA, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];
- r) MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [...];

e

A ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA, pessoa coletiva n.º [...], com sede na [...], representada pelo [...], adiante designada como SEGUNDA OUTORGANTE,

Celebram de comum acordo o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

36
h.

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Acordo tem por objeto a definição dos termos do financiamento pelos PRIMEIROS OUTORGANTES para o exercício das competências da SEGUNDA OUTORGANTE enquanto autoridade de transportes entre 01.01.2022 e 31.12.2029.
2. O financiamento a que se refere o número anterior abrange:
 - a) Os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES na SEGUNDA OUTORGANTE através dos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados em 18 de maio de 2019;
 - b) Os recursos financeiros necessários para o exercício das competências próprias da SEGUNDA OUTORGANTE, a imputar aos PRIMEIROS OUTORGANTES enquanto municípios integrantes da SEGUNDA OUTORGANTE, nos termos deliberados pelo Conselho Metropolitano da SEGUNDA OUTORGANTE.
3. Na parte relativa aos recursos financeiros referidos na alínea a) do número anterior, o presente Acordo configura um aditamento aos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados em 18 de maio de 2019.

Cláusula 2.ª

Objetivos estratégicos

1. As Partes comprometem-se, na execução do presente Acordo, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos no exercício das competências de autoridade de transportes.
2. A atuação das Partes deve, ainda, promover a coesão territorial, social e económica, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da

37
h.

qualidade dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados à população e, bem assim, a sustentabilidade do mesmo.

Capítulo II

Financiamento das competências de autoridade de transportes da SEGUNDA OUTORGANTE

Cláusula 3.ª

Valor máximo do financiamento anual

1. Sem prejuízo do dever geral de financiamento da SEGUNDA OUTORGANTE pelos municípios que a integram, do disposto nos artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da observância integral da legislação orçamental e financeira aplicável, os PRIMEIROS OUTORGANTES atribuem à SEGUNDA OUTORGANTE, nos termos da repartição prevista no n.º 3, o valor anual global de € 31 225 006 (trinta e um milhões, duzentos e vinte e cinco mil e seis euros).
2. O valor anual global referido no número anterior pode vir a ser incrementado em até € 11 906 577 (onze milhões, novecentos e seis mil, quinhentos e setenta e sete euros), em conformidade com a repartição prevista no número seguinte, caso a SEGUNDA OUTORGANTE venha, mediante deliberação do Conselho Metropolitano, a considerar necessário o reforço da comparticipação municipal no financiamento do exercício das suas competências enquanto autoridade de transportes.
3. A repartição entre os PRIMEIROS OUTORGANTES dos valores referidos nos números anteriores é realizada nos termos seguintes:

38
h.

Município	VALOR ANUAL GLOBAL (N.º 1)	VALOR ANUAL MÁXIMO ADICIONAL (N.º 2)	VALOR ANUAL TOTAL MÁXIMO (N.ºS 1 E 2)
Alcochete	351 380 €	159 233 €	510 613 €
Almada	1 810 011 €	1 181 345 €	2 991 356 €
Amadora	1 582 983 €	652 004 €	2 234 987 €
Loures	2 570 952 €	1 346 087 €	3 917 040 €
Mafra	1 533 700 €	518 257 €	2 051 957 €
Moita	792 498 €	146 732 €	939 229 €
Montijo	1 024 440 €	320 260 €	1 344 700 €
Odivelas	1 348 748 €	599 594 €	1 948 342 €
Oeiras	2 070 478 €	798 292 €	2 868 770 €
Palmela	1 256 620 €	399 957 €	1 656 577 €
Seixal	1 947 497 €	754 831 €	2 702 328 €
Sesimbra	990 000 €	254 303 €	1 244 303 €
Setúbal	2 061 275 €	667 486 €	2 728 761 €
Sintra	4 476 852 €	1 764 411 €	6 241 263 €
Vila Franca de Xira	2 407 571 €	437 207 €	2 844 778 €
Municípios com delegação total	26 225 006 €	10 000 000 €	36 225 006 €
Barreiro	360 362 €	134 298 €	494 660 €
Cascais	1 152 550 €	390 410 €	1 542 960 €
Lisboa	3 487 088 €	1 381 870 €	4 868 957 €
Municípios com delegação parcial	5 000 000 €	1 906 577 €	6 906 577 €
Total do financiamento	31 225 006 €	11 906 577 €	43 131 583 €

4. Ocorrendo à situação prevista no n.º 2, a SEGUNDA OUTORGANTE deve notificar a deliberação relevante do Conselho Metropolitano às assembleias municipais de cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data da reunião em que foi tomada e com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em face da data de início do pagamento em causa.

Cláusula 4.ª

Repartição entre competências delegadas e competências próprias da SEGUNDA OUTORGANTE

1. Os valores de financiamento anual dos PRIMEIROS OUTORGANTES previstos na Cláusula 3.ª correspondem ao financiamento necessário para o exercício

pela SEGUNDA OUTORGANTE das suas competências enquanto autoridade de transportes, repartindo-se entre competências que lhe foram delegadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES e competências próprias nos seguintes termos:

- a) Financiamento necessário ao exercício das competências delegadas: 58 (cinquenta e oito) %;
- b) Financiamento necessário ao exercício das competências próprias: 42 (quarenta e dois) %.

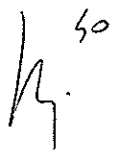
O financiamento previsto no presente Acordo associado ao exercício pela SEGUNDA OUTORGANTE das suas competências delegadas inclui a comparticipação mínima dos PRIMEIROS OUTORGANTES, no valor de 20% da verba transferida anualmente pelo Estado, como condição de acesso ao PART, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro.

- 2. Os termos de repartição do financiamento dos PRIMEIROS OUTORGANTES entre competências delegadas e competências próprias da SEGUNDA OUTORGANTE referidos no n.º 1 podem ser revistos mediante deliberação do Conselho Metropolitano.

Cláusula 5.ª

Transferências para a Segunda Outorgante

- 1. Sem prejuízo do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os PRIMEIROS OUTORGANTES expressamente autorizam que os valores anuais do financiamento a que se obrigam perante a SEGUNDA OUTORGANTE sejam diretamente transferidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para a SEGUNDA OUTORGANTE, em duodécimos, até ao dia 15 de cada mês.
- 2. Os PRIMEIROS OUTORGANTES comunicam anualmente à DGAL até 30 de julho de 2021 o valor anual a que se refere o número anterior, dando conhecimento à SEGUNDA OUTORGANTE dessa comunicação no prazo de 10 (dez) dias.

- 
3. Nos anos seguintes, se ocorrem alterações ao valor anual comunicado nos termos do número anterior, os PRIMEIROS OUTORGANTES comunicam à DGAL, até 30 de junho de cada ano, o valor a considerar no ano seguinte.
 4. Caso, por alguma razão, a DGAL não proceda às transferências previstas no n.º 1 para a SEGUNDA OUTORGANTE, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a realizar a(s) transferência(s) no prazo de 10 (dez) dias após notificação pela SEGUNDA OUTORGANTE para o efeito.

Capítulo III

Cooperação Institucional

Cláusula 6.ª

Prestação de contas

1. A SEGUNDA OUTORGANTE deve apresentar aos PRIMEIROS OUTORGANTES, anualmente, um relatório que contenha a explicitação analítica da seguinte informação:
 - a) Todos os custos por si efetivamente suportados no exercício das suas competências enquanto autoridade de transportes;
 - b) Todas as transferências por si recebidas diretamente do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo, destinadas a compensar os custos assumidos pelas autoridades dos transportes na exploração de transporte público e/ou na imposição de qualquer obrigação de serviço público ao operador de serviço público;
 - c) Todas as contrapartidas financeiras ou valor pecuniário por si recebidas dos cocontratantes dos Contratos de Serviço Público, nos termos legais ou contratuais;
 - d) Todas as transferências recebidas em execução do presente Acordo.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos do presente Acordo para fins diferentes daqueles legalmente associados à verba em causa nem para o

financiamento de outras competências que não as previstas no n.º 1 da Cláusula 1.ª.

3. As Partes comprometem-se a rever o presente Acordo caso a SEGUNDA OUTORGANTE venha a beneficiar de novas fontes de financiamento que possam tornar desnecessário o financiamento nele previsto.

Cláusula 7.ª

Cooperação mútua

1. As Partes devem cooperar no sentido da prestação de um serviço público de transporte de passageiros de alta qualidade.
2. A tomada de qualquer decisão, unilateral ou consensual, nos termos do presente Acordo e da lei, por qualquer das Partes deve ser norteadada pela prossecução do interesse público relativo à continuidade, regularidade, estabilidade e sustentabilidade da exploração do serviço público de transporte de passageiros.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 8.ª

Remissão sistemática

Aplicam-se ao presente Acordo todas as estipulações contratuais previstas nos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados em 18 de maio de 2019, com as necessárias adaptações.

Cláusula 9.ª

Invalidez parcial do Acordo

1. Se alguma das disposições do Acordo vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade e eficácia do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo qualquer das Partes

consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o Acordo ou celebraria nos termos diferentes.

2. No caso de se verificar uma situação de invalidade nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se, de boa fé e pela via amigável, a modificar ou substituir a(s) cláusula(s) inválida(s) ou ineficaz(es) por outra(s), caso tal seja necessário, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Acordo e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.

Cláusula 10.ª

Cessação do Acordo e dos contratos interadministrativo de delegação de competências

A cessação do presente Acordo relativamente a algum(ns) dos PRIMEIROS OUTORGANTES ou a cessação de algum(ns) dos contratos interadministrativos de delegação de competências não determina a cessação do presente Acordo relativamente aos demais, sem prejuízo da possibilidade da sua revisão mediante acordo das Partes.

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável

Em tudo quanto não se encontre especialmente regulado no presente Acordo aplica-se, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) por ela aprovado, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a legislação orçamental vigente em cada ano.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

1. Sem prejuízo das condições de eficácia legalmente previstas, o presente Acordo produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação no sítio da *Internet* do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT), nos termos do n.º 8 do artigo 10.º do RJSPTP.

43

2. Sem prejuízo das causas de cessação do contrato legalmente previstas na parte respeitante à delegação de competências, o presente Acordo vigora até 31.12.2029, não cessando em consequência da cessação do mandato dos órgãos deliberativos dos PRIMEIROS OUTORGANTES.

Feito 20 (vinte) exemplares originais, de igual valor, ficando dois na posse da SEGUNDA OUTORGANTE e na posse de cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES.

Lisboa, [...] de maio de 2021

a. . .
. . m. área metropolitana de lisboa
. l. .

ROAD MAP PARA O FINANCIAMENTO DAS COMPETÊNCIAS DE AUTORIDADE DE TRANSPORTES DA AML

11/05/2021

h.⁴³

a. . .
 . . m. área metropolitana de lisboa
 . l. .

1. CONTEXTO RELEVANTE

1.1 AS COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS E DELEGADAS DA AML

- Nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a AML é a entidade competente para o serviço público de transporte intermunicipal e para o serviço público inter-regional nos termos partilhados com as demais entidades competentes a nível intermunicipal (**competências próprias da AML**)
- Os municípios, sendo a entidade competente para o serviço público de transporte municipal, podem delegar essa competência noutras autoridades de transportes
- Os municípios da aML celebraram, em 18 de março de 2019, com a AML, contratos interadministrativos de delegação e partilha de competências respeitantes ao serviço público municipal de transporte de passageiros por modo rodoviário, tendo delegado na AML todas as competências associadas ao serviço público municipal em causa (com exceção dos municípios de Lisboa, Barreiro e Cascais, que procederam a uma delegação de competências apenas parcial, não abrangendo, particularmente, a organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas municipais do serviço público de transporte de passageiros, nem a exploração do serviço público de transporte de passageiros) – **competências delegadas da AML**

1. CONTEXTO RELEVANTE

1.2 O MODO COMO FOI ASSEGURADA A DOTAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS À AML DOS MEIOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS

- Para fazer face às despesas decorrentes dos contratos de serviço públicos celebrados com os adjudicatários de cada um dos 4 lotes abrangidos pelo Concurso Público para Aquisição do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na Área Metropolitana de Lisboa (os Contratos), a AML assumiu as seguintes fontes de financiamento:
 - a) Dotações do Orçamento de Estado, abrangendo:
 - i. Participação do Programa PART, através de transferências do Fundo Ambiental;
 - ii. Transferências do Fundo para o Serviço Público de Transportes;
 - b) Receitas tarifárias e compensações tarifárias do Estado (4_18, Sub23, Social+);
 - c) Receitas de publicidade;
 - d) Contrapartida paga pelos Adjudicatários nos termos dos Contratos;
 - e) **Participação dos municípios da aML** com vista a suprir o défice de financiamento resultante das fontes anteriores, abrangendo:
 - i. Participação mínima imposta pela LOE 2019 para acesso ao financiamento do PART, representando, em 2019, 2,5% da verba transferida pelo Estado e assumindo esta percentagem os valores de 10% em 2020 e 20% nos anos de 2021 e seguintes;
 - ii. Participações adicionais.

1. CONTEXTO RELEVANTE

1.2 O MODO COMO FOI ASSEGURADA A DOTAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS À AML DOS MEIOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS (CONT.)

- A comparticipação dos municípios da aML foi formalizada nos seguintes termos, na AML:
 - a) Deliberação do Conselho Metropolitano (CML), de 17 de outubro de 2018 (edital n.º 29/CML/2018 e ata n.º 8) – cofinanciamento do sistema de transportes, com aprovação dos montantes de financiamento de 24 980 005 € para 2019 e 31 225 006 € para 2020 e seguintes;
 - b) Deliberação do CML, de 18 de julho de 2019 (edital n.º 40/CML/2019 e ata n.º 7) – financiamento municipal à AML para as funções de autoridade de transportes e mobilidade, com a aprovação dos montantes de financiamento de 24 980 005 € para 2019, **31 225 006 €** para 2020 e 43 131 583 € para 2021 e seguintes (incluindo, para 2021 e anos seguintes, aprovação de comparticipação adicional no valor de **11 906 577 €**, para fazer face às necessidades detetadas com a estabilização da rede a contratuallizar);
 - c) À semelhança do que sucedeu nos orçamentos de Estado para 2019 e 2020, a Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021, estabelece no artigo 304.º a atribuição à AML dos recursos financeiros necessários ao desempenho das suas funções de autoridade de transportes, estabelecendo, para 2021, o montante total de transferências de **31 225 005 €** e fixando a sua repartição por município; tais transferências são asseguradas diretamente via orçamento do Estado para a AML “por dedução às transferências para cada um dos municípios integrantes da AML”
- O financiamento municipal destina-se a habilitar a AML a prosseguir todas as competências de autoridade de transportes próprias e delegadas, e não apenas as que se referem à exploração do serviço público de transporte rodoviário

1. CONTEXTO RELEVANTE

1.3 FINANCIAMENTO APROVADO

a. . .
 . . m. área metropolitana de lisboa
 . l. .

Município	Aprovado em Conselho Metropolitano de 17/10/2018			Comparticipação adicional	
	2019	2020 e anos seguintes	2021 e anos seguintes	Comparticipação adicional da +10M€-1,9M€ pelos VPMs	Comparticipação Final
Alcochete	770 580 €	281 104 €	951 380 €	159 233 €	510 613 €
Almada	1 810 011 €	1 448 009 €	1 810 011 €	1 181 345 €	2 991 356 €
Amadora	1 582 983 €	1 266 385 €	1 582 983 €	652 004 €	2 234 987 €
Louses	2 570 952 €	2 036 762 €	2 570 952 €	1 346 087 €	3 917 040 €
Mafra	2 082 153 €	1 236 960 €	1 533 700 €	518 257 €	2 051 957 €
Melhor	792 498 €	633 998 €	792 498 €	146 732 €	939 229 €
Mortelha	1 348 748 €	819 552 €	1 024 440 €	320 260 €	1 344 700 €
Odiveias	1 914 322 €	1 078 999 €	1 348 748 €	599 594 €	1 948 342 €
Oeiras	2 070 478 €	1 636 382 €	2 070 478 €	798 292 €	2 868 770 €
Palmeira	2 627 088 €	1 005 296 €	1 256 620 €	399 957 €	1 656 577 €
Salazar	1 947 497 €	1 557 997 €	1 947 497 €	754 831 €	2 702 328 €
Sesimbra	1 415 246 €	792 000 €	990 000 €	254 303 €	1 244 303 €
Setúbal	2 061 275 €	1 649 020 €	2 061 275 €	667 485 €	2 728 761 €
Sintra	4 476 852 €	3 581 482 €	4 476 852 €	1 764 411 €	6 241 263 €
Vila Franca de Xira	2 529 317 €	1 936 057 €	2 407 571 €	437 207 €	2 844 778 €
Municípios delegantes	30 000 000 €	20 880 003 €	26 223 006 €	10 000 000 €	36 223 006 €
Barcelos	360 362 €	288 289 €	360 362 €	134 298 €	494 660 €
Cascais	1 152 550 €	922 040 €	1 152 550 €	390 410 €	1 542 960 €
Lisboa	3 487 088 €	2 789 670 €	3 487 088 €	1 381 870 €	4 868 957 €
Municípios não delegantes	5 000 000 €	4 000 000 €	5 000 000 €	1 906 577 €	6 906 577 €
Total AMEL	35 000 000 €	24 980 005 €	31 225 006 €	11 906 577 €	43 131 583 €

Handwritten signature and initials.

a. . .
 . . m.
 . l. .
 área
 metropolitana
 de lisboa

1. CONTEXTO RELEVANTE

1.4 A INTERVENÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

- No âmbito dos processos de fiscalização prévia dos contratos de serviço públicos celebrados com os adjudicatários de cada um dos 4 lotes abrangidos pelo Concurso Público para Aquisição do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na Área Metropolitana de Lisboa, foram suscitadas pelo Tribunal de Contas dúvidas relativamente ao modo como se encontra assegurado pela AML o financiamento necessário para a assunção das despesas decorrentes da celebração dos Contratos;
- Tais questões evidenciam as **sérias reservas do Tribunal de Contas** – de onde é possível inferir o risco de recusa de visto prévio aos Contratos - quanto às seguintes questões principais:
 - a) O facto de a aludida participação apenas ter sido objeto de deliberação no Conselho Metropolitano;
 - b) A circunstância de não estar assegurada a plurianualidade do financiamento, garantindo-se a sua existência ao longo de toda vigência dos Contratos;
 - c) A falta de enquadramento jurídico e financeiro / contabilístico da participação na dupla natureza das competências a exercer pela AML (competências próprias e delegadas).

a. . . .
 . . m. área metropolitana de lisboa
 . l. .

2. PROPOSTA DE SOLUÇÃO

2.1 AS DUAS VIAS DE FINANCIAMENTO, EM FUNÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS E PRÓPRIAS DA AML

- A solução que se propõe passa pela **revisão dos mecanismos adotados para financiamento da AML** pelos municípios, procurando ultrapassar cada uma das questões suscitadas pelo Tribunal de Contas. Para tanto, propõe-se:
 - a) **Celebrar Acordo relativo ao financiamento pelos municípios das competências a exercer pela AML enquanto autoridade de transportes**, incluindo:
 - i. a participação financeira de cada município à AML, na medida do necessário para o exercício das **competências delegadas** nos contratos interadministrativos de delegação de competências (cuja amplitude varia entre os vários municípios e inclui a compartição obrigatória de 20% do montante aportado pelo Fundo Ambiental no programa PART);
 - ii. a participação financeira de cada município integrante da AML para o exercício das **competências próprias** da AML enquanto autoridade de transportes;
 - iii. uma participação adicional a atribuir à AML até um limite definido, se necessária, nos termos deliberados pelo Conselho Metropolitano;
 - b) **Assegurar a apreciação e aprovação do Acordo nos órgãos competentes municipais e da AML;**
 - c) **Assegurar juridicamente a disponibilidade de tais meios de financiamento durante toda a vigência dos Contratos;**
 - d) **Assegurar um registo contabilístico harmonizado dos compromissos financeiros assumidos por cada um dos municípios;**

a. . .
 . . m. área metropolitana de lisboa
 . l. .

2. PROPOSTA DE SOLUÇÃO

2.1 AS DUAS VIAS DE FINANCIAMENTO, EM FUNÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS E PRÓPRIAS DA AML (CONT.)

- Na solução proposta, os valores por município não alteram em face dos valores deliberados pelo CML, em 18 de julho de 2019. Esta constatação é igualmente válida para os valores parciais de 31 225 006€ e 11 906 577€ (participação adicional).

Município	VALOR ANUAL GLOBAL	VALOR ANUAL MÁXIMO ADICIONAL	VALOR ANUAL TOTAL MÁXIMO
Alcochete	351 380 €	159 233 €	510 613 €
Almada	1 810 011 €	1 181 345 €	2 991 356 €
Amadora	1 582 983 €	652 004 €	2 234 987 €
Loures	2 570 952 €	1 346 087 €	3 917 040 €
Mafra	1 533 700 €	518 257 €	2 051 957 €
Moita	792 498 €	146 732 €	939 229 €
Montijo	1 024 440 €	320 260 €	1 344 700 €
Odivelas	1 348 748 €	599 594 €	1 948 342 €
Oeiras	2 070 478 €	798 292 €	2 868 770 €
Palmela	1 256 620 €	399 957 €	1 656 577 €
Seixal	1 947 497 €	754 831 €	2 702 328 €
Sesimbra	990 000 €	254 303 €	1 244 303 €
Setúbal	2 061 275 €	667 486 €	2 728 761 €
Sintra	4 476 852 €	1 764 411 €	6 241 263 €
Vila Franca de Xira	2 407 571 €	437 207 €	2 844 778 €
Municípios com delegação total	26 225 006 €	10 000 000 €	36 225 006 €
Barreiro	360 362 €	134 298 €	494 660 €
Cascais	1 152 550 €	390 410 €	1 542 960 €
Lisboa	3 487 088 €	1 381 870 €	4 868 957 €
Municípios com delegação parcial	5 000 000 €	1 906 577 €	6 906 577 €
Total do financiamento	31 225 006 €	11 906 577 €	43 131 583 €

a. . .
. . m.
. l. .

área
metropolitana
de lisboa

2. PROPOSTA DE SOLUÇÃO

2.3 TRAMITAÇÃO E ARTICULAÇÃO DE DELIBERAÇÕES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DA AML

Comissão Executiva Metropolitana	Deliberação da Comissão Executiva Metropolitana de submissão ao Conselho Metropolitano proposta de: 1. autorização para celebração do Acordo de financiamento; 2. aprovação do Acordo de financiamento.
Conselho Metropolitano	Deliberação do Conselho Metropolitano de aprovação e autorização das propostas 1. e 2. supra

Municípios que tenham já deliberado nos órgãos competentes a aprovação da despesa máxima e compromissos plurianuais	
Câmara Municipal (nos casos	Deliberação da Câmara Municipal de cada Município integrante da AML de submissão à Assembleia Municipal de: 1. autorização para celebração do Acordo de financiamento; 2. aprovação do Acordo de financiamento; 3. autorização da alteração à despesa e compromissos plurianuais anteriormente autorizada; 4. autorização de alteração orçamental permutativa; 5. autorização da alteração ou revisão às Grandes Opções do Plano.
Assembleia Municipal	Deliberação de aprovação e autorização das propostas 1. a 5. supra.

Caso seja necessário uma alteração orçamental terá que ser apreciado o caso concreto para determinar se é permutativa ou modificativa

O ideal será que os Municípios criem (não sendo obrigatório) um projeto nas Grandes Opções do Plano

Municípios que tenham já deliberado nos órgãos competentes a aprovação da despesa, mas não pelo valor máximo, e compromissos plurianuais	
Câmara Municipal (nos casos	Deliberação da Câmara Municipal de cada Município integrante da AML de submissão à Assembleia Municipal de: 1. autorização para celebração do Acordo de financiamento; 2. aprovação do Acordo de financiamento; 3. autorização da alteração à despesa e compromissos plurianuais anteriormente autorizada; 4. autorização de alteração orçamental modificativa; 5. autorização da alteração ou revisão às Grandes Opções do Plano.
Assembleia Municipal	Deliberação de aprovação e autorização das propostas 1. a 5. supra.

Caso seja necessário uma alteração orçamental terá que ser apreciado o caso concreto para determinar se é permutativa ou modificativa

O ideal será que os Municípios criem (não sendo obrigatório) um projeto nas Grandes Opções do Plano

Municípios que ainda não tenham deliberado nos órgãos competentes a aprovação da despesa máxima e compromissos plurianuais	
Câmara Municipal (nos casos	Deliberação da Câmara Municipal de cada Município integrante da AML de submissão à Assembleia Municipal de: 1. autorização para celebração do Acordo de financiamento; 2. aprovação do Acordo de financiamento; 3. autorização da despesa e compromissos plurianuais; 4. autorização de alteração orçamental modificativa; 5. autorização da alteração às Grandes Opções do Plano.
Assembleia Municipal	Deliberação de aprovação e autorização das propostas 1. a 5. supra.

Caso seja necessário uma alteração orçamental terá que ser apreciado o caso concreto para determinar se é permutativa ou modificativa

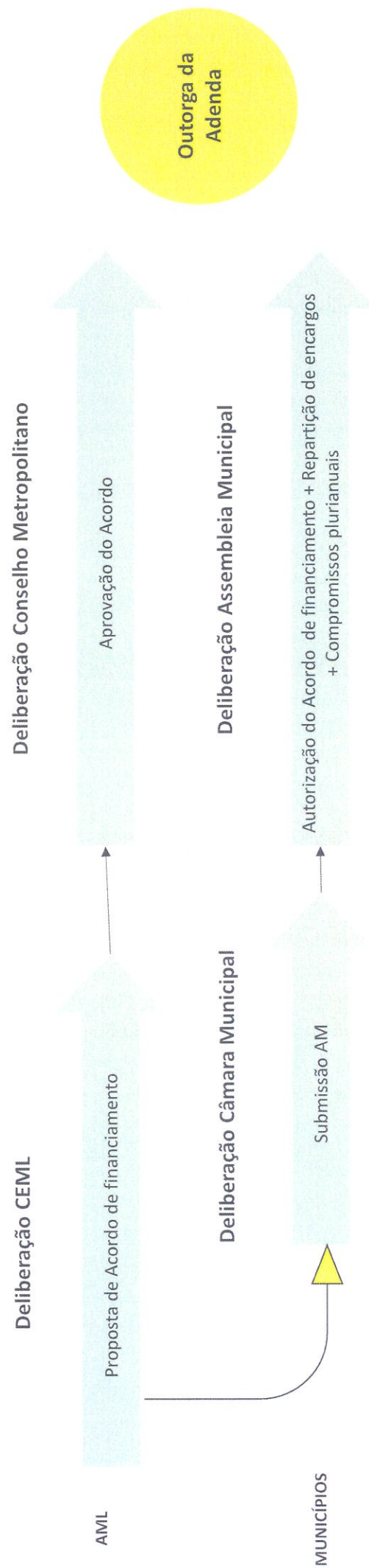
O ideal será que os Municípios criem (não sendo obrigatório) um projeto nas Grandes Opções do Plano

a. . .
 . . m. área metropolitana de lisboa
 . . l. .

2. PROPOSTA DE SOLUÇÃO

2.3 TRAMITAÇÃO E ARTICULAÇÃO DE DELIBERAÇÕES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAL E DA AML (CONT.)

TRAMITAÇÃO ARTICULADA: A proposta de deliberação das Câmaras Municipais será enviada aos Municípios para despoletarem, em paralelo com a tramitação na AML, as competentes deliberações dos órgãos executivos e deliberativos de forma a mitigar os prazos.





Assunto: Proposta de acordo relativo ao financiamento das competências próprias e delegadas de autoridade de transportes da Área Metropolitana de Lisboa

Proposta N° 2021-522 (DAGF)

Código Orçamental	<u>2001/0405010401</u>
Plano	<u>2019 / A / 12</u>
Código Fornecedor	<u>11256</u>
N° Cabimento	<u>1839/ 2021</u>
N.º Compromisso	<u>1941 / 2021</u>

NCD: 24917/2021

Valores:

Ano	<u>2021</u>	Valor	€
Ano (n+1)	<u>2022</u>	Valor	<u>2.991.356,00</u> €
Ano (n+2)	<u>2023</u>	Valor	<u>2.991.356,00</u> €
Ano (n+3)	<u>2024</u>	Valor	<u>2.991.356,00</u> €
Ano (n+4)	<u>2025</u>	Valor	<u>2.991.356,00</u> €
Anos seguintes	<u>2026-2029</u>	Valor	<u>11.956.424,00</u> €

- ☐ O valor da presente proposta não ultrapassa os valores gastos no ano anterior.
- ☐ O valor da presente proposta ultrapassa os valores gastos no ano anterior.
- ☐ Para os efeitos do artigo 113.º, n.º do CCP, declara-se que, não se aplica.

X

Assinado por : **MARIA HELENA NUNES DE BRITO
RODRIGUES LAMELAS**
Num. de Identificação: B105337871
Data: 2021.07.02 14:58:58+01'00'



CHAVE MÓVEL



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

58
H.

ANEXO À PROPOSTA – INFORMAÇÃO FINANCEIRA

Documento assinado digitalmente



53
H

ANEXO À PROPOSTA – VALIDAÇÃO JURÍDICA

Assunto: Proposta de acordo relativo ao financiamento das competências próprias e delegadas de autoridade de transportes da Área Metropolitana de Lisboa

Proposta N° 2021-522-DAGF

☒ **NADA A OPOR** à emissão da presente declaração relativa ao texto da proposta em apreço e aos anexos da mesma, na versão que consta anexa à presente, devidamente rubricada e datada, e que desta faz parte integrante, por a mesma ter merecido parecer favorável emitido pelo(a) signatário(a) neste portal executivo, por observar todos os preceitos legais aplicáveis.

☒ **PUBLICAÇÃO (ao abrigo do artigo 56º do Anexo I à Lei nº 75/2013, 12 set.)**

- ☐ Edital
- ☐ Sítio municipal
- ☐ Boletim municipal
- ☐ Jornal regional

☐ **PUBLICAÇÃO (ao abrigo de legislação especial)**

- ☐ Diário da República
- ☐ Outra

X Adriano Maia

Assinado por: ADRIANO MIGUEL RIBEIRO MAIA
Documento assinado digitalmente